



Terça-Feira, 08 de março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA  
DECRETO Nº 036/2022

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Licitação sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Tomada de Preços nº. 001/2022 de 15 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

**CLAUDENIR GERVASONE** – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,  
**D E C R E T A,**

Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Licitação, constituída consoante a Portaria nº. 001/2022 de 05 de janeiro de 2022, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Tomada de Preços nº. 001/2022 de 15 de fevereiro de 2022, **O presente certame tem por objeto Readequação, reforma e ampliação das dependências do CEPI, Centro de Educação Primeira Infância, conforme projetos e planilhas em Anexo.**

Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência a proposta da empresa: **4S CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, Lote único, no valor total de **R\$ 1.284.600,00 (um milhão duzentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais).**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 08 de março de 2022.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA  
DECRETO Nº 037/2022

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 002/2022 de 08 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

**CLAUDENIR GERVASONE** – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,  
**D E C R E T A,**

Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 002/2022 de 05 de janeiro de 2022, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 002/2022 de 08 de fevereiro de 2022, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para veículos da Frota Municipal de Altônia, lotados na Secretaria de Saúde.**

Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência as propostas das empresas: **GENTE SEGURADORA S/A**, no Lote único com o valor total de **R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais).**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 08 de março de 2022.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA  
LEI Nº 1.819/2022 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Declara de Utilidade Pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A ANIMAIS – APA e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como entidade de "UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL", a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A ANIMAIS - APA, localizada sito à Rodovia Castro Lima, lote 280, Gleba Ouro Verde, neste Município e Comarca de Altônia - PR, fundada no dia 20 de agosto de 2018, com seu Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de Altônia, sob nº 12.679 sob nº Protocolo a A-04, folhas 285, do Livro A-15. Entidade de direito privado sem fins lucrativos e com objetivo social, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº. 40.023.028/0001-69, que tem como objetivo socorrer os animais desprotegidos, abandonados e maltratados.

Art. 2º. Para atingir os objetivos estatutários, a entidade poderá receber doações ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, celebrar convênios com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, e outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação,  
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA  
LEI Nº1.820/2022 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Cria, na estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Altônia  
O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria, na estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo;

Art. 2º O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os

gêneros, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Altônia;

**Art. 3º** O CMDM possui as seguintes atribuições:

I - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Altônia;

II - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

III - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria de Desenvolvimento Social as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

IV - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

V - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

VI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

VII - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

VIII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

IX - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

X - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

XI - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XII - elaborar o Regimento Interno do CEDM/PR e participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XIII - organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres;

**Art. 4º** O CMDM será composto por 6 integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação;

**Art. 5º** A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I – 03 (três) integrantes titulares e respectivos suplentes, podendo ser representantes das políticas públicas de Saúde e Assistência Social, Poder Judiciário, Poder legislativo, Ministério Público, Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Educação.

**Parágrafo único.** A indicação dos três setores que farão parte do CMDM, será feita pelo executivo municipal, e, havendo a extinção de algum dos organismos elencadas no inciso I deste artigo, deverá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMDM, promover por meio de decreto a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta;

**Art. 6º** A representação da sociedade civil organizada, será composta por 03 (três) representantes titulares e respectivos suplentes, podendo ser de entidades da sociedade civil organizada que tenham atuação na política de atendimento à mulher no município, Sindicatos, Associação de Moradores de Bairro, Grupos de Mulheres, Conselhos Municipais de Direito, Clubes de Serviços e demais segmentos da sociedade civil.

**Art. 7º** As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências;

**Art. 8º** O CMDM reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente conforme o Regimento interno, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes;

**Art. 9º** As integrantes do CMDM/PR e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Prefeito Municipal de Altônia;

**Art. 10.** O desempenho da função de integrante do CMDM que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Estado, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho;

**Art. 11.** As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples dos integrantes presentes à reunião;

**Art. 12.** As reuniões do CMDM poderão serem abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério do Presidente, poderão fazer uso da palavra;

**Art. 13.** A(o) presidente do CMDM compete:

I - representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Conselho;

III - convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

**Art. 14.** A(o) Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela (o) Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga;



Terça-Feira, 08 de março de 2022

**Art. 15.** A (o) Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada;

**Art. 16.** À(o) Secretária-Geral do CMDM compete:

I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III - manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;

**Art. 17.** A Secretaria de Desenvolvimento Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM;

**Parágrafo único.** Será instalada uma Secretaria Executiva para auxiliar o CMDM, cujas atribuições estarão previstas no Regimento Interno e que será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Social, órgão municipal ao qual o Conselho estará afeto;

**Art. 18.** O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher;

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso IV do Art. 75 da Lei nº. 14.133/21, autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada, pela SECRETARIA DE SAÚDE, para **Contratação de empresa credenciada pelo fabricante para fornecimento de peças originais e prestação de serviços para revisão programada de 60.000 Km, da Ambulância Renault, placas RHG 2F21 que está dentro do limite de garantia, no valor de R\$ 2.526,32 (dois mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos)**. Com a empresa: **OPEN VEICULOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. 04.675.147/0001-32, com sede a Avenida Brasil, 1339 – Bairro São Cristóvão - CEP: 85.816-294, na Cidade de Cascavel, estado do Paraná.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de Saúde – Divisão de Saúde – 006.002.10300006.2.034.3390.30 – Material de Consumo 06.002.103020006.2.034.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Altônia, 08 de março de 2022.

**CLAUDENIR GERVASONE**

Prefeito Municipal

---